LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO III

DO DIREITO À SAÚDE

- Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.
- § 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:
- VI respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;